**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** por meio da Pregoeira Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital. | |
| **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL** | **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. | |
| **DATA DA SESSÃO: 05/04/2019**  **HORÁRIO: 09h00min**.  **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE.  **ATENÇÃO**: Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros.  As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Câmara Municipal até a data e hora supra. | |
| **ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES:** Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min. | |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 **-** Fone: (81) 3521-0865/3521-0829 – E-mail: [**camaracabopregao@gmail.com**](mailto:camaracabopregao@gmail.com) **ou**  **licitacoes@cabodesantoagostinho.pe.leg.br** no horário de 08h00min as 14h00min. | |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário. | |
| **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO**, cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação. | |

**1. OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

1.2. Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1. O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios (função alimentação);

1.2.2. A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA,** na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3. A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

**2. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução da Licitação é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço global.

2.2. Os serviços objeto do contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal do benefício alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, para atender a **48 (quarenta e oito) servidores** da Câmara Municipal. Considerando que pode haver variação desse quantitativo, em função de admissões e desligamentos.

2.3. CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (alimentação) deverão conter os créditos em reais, sendo recarregável, de acordo com as quantidades e valores indicados pela Câmara Municipal, com senha a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível.

2.4. Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.5. A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para a modalidade alimentação, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

2.6. Para a modalidade **Cartão Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

a) A utilização dos cartões de alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura, **em pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado de PERNAMBUCO, com ênfase no Cabo de Santo Agostinho, capital Recife e Região Metropolitana.**

b) No que tange à Recife, Região Metropolitana e Cabo de Santo Agostinho, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo **TRÊS REDES DE HIPERMERCADOS para aceitar o cartão alimentação.**

b1) **Estado de Pernambuco**: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b2) **RECIFE e Região Metropolitana**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b3) **Especialmente no Cabo de Santo Agostinho**: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação.**

2.6.1. **ENTENDE-SE POR:**

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

2.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais, com ênfase no Estado de Pernambuco, que atenda satisfatoriamente os servidores da Câmara Municipal em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

2.8. **O SISTEMA OPERACIONAL INFORMATIZADO DEVERÁ:**

2.8.1. Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para a Câmara Municipal**.**

2.8.2. Possibilitar a operação pela Câmara Municipal via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos.

2.8.3. Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados.

2.8.4. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Câmara Municipal, em meio digital, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**.

2.9. **PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.9.1. Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis,** contados da assinatura do contrato (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Casa Legislativa).

2.9.2. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões eletrônicos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação;

2.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pela Câmara Municipal em ocasiões excepcionais.

2.9.3. Devolução de créditos mediante a solicitação da Administração: 10 (dez) dias úteis.

2.9.4. Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão.

2.9.5. Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-905.

2.9.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.9.7. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação do **CONTRATADO,** personalização da Câmara Municipal através de razão social, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

2.9.8. Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

2.9.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.9.10. Os créditos remanescentes não utilizados, em caso de cartões bloqueados, deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão.

2.9.11. Em caso de verificação e manifestação expressa, pela Câmara Municipal, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor da Câmara Municipal.

2.9.12. A Câmara Municipalpoderá a qualquer momento solicitar a suspenção do benefício dos servidores desligados do seu quadro funcional.

2.9.13. Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão. Após a rescisão do contrato, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para a Câmara Municipal, quando solicitada, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

2.9.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio.

2.9.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, para que os servidores usuários da Câmara Municipal possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**3. PRAZOS**

3.1. **Prazo de validade da proposta**: Mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação.

3.2. **Vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**4. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado e máximo admitido para contratação, conforme Planilha Orçamentária em anexo, é de **R$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais),** conforme pesquisa de mercado anexa ao processo, considerando taxa 0%.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos que farão face às despesas decorrentes desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO |
| 01.331.7001.0001.0000 | ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES |
| 3.3.90.46.00 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO |

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Aberta à sessão a empresa licitante entregará a Pregoeira a sua PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PROCESSO nº. 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL n°. 003/2019**

**DATA DA ABERTURA: 05/04/2019 - HORA: 09h00min**

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PROCESSO nº. 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL n°. 003/2019**

**DATA DA ABERTURA: 05/04/2019 - HORA: 09h00min**

**[Razão Social da Empresa Licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante]**

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.3. Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações imposta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

b) Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

g) Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7.5. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

7.6. Como condição prévia à participação no certame, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

**8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. No dia, hora e local designado neste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado ou o seu representante identificar-se e, se for o caso e se assim o quiser, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive a manifestação de intenção de interposição de recursos.

8.2. Aberta a sessão, os licitantes entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento, declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02);

8.3. Concluído o credenciamento, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.A Pregoeira quando da verificação da PROPOSTA DE PREÇOS promoverá, quando da existência de eventuais erros aritméticos, a correção, na forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

d) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado com preço unitário;

8.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. Que apresentem **Taxa de Administração** baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
3. Que apresentem **Taxa de Administração** diferente do contido no Termo de Referência;

8.6 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

8.7 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado **o critério de Menor Taxa de Administração igual ou menor a 0,0% (zero vírgula zero por cento), podendo inclusive cotá-la com taxa negativa.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

8.8. **ABERTURA DA ETAPA DE LANCES**: Concluída a classificação das propostas a Pregoeira elencará as licitantes que participarão da etapa de lances, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor **Taxa de Administração** até 10% (dez por cento) superiores ao do menor Taxa;

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas de administração, até o máximo de 03 (três), independentemente do percentual apresentado, dentro do limite máximo admitido pela Câmara Municipal. No caso de empate nos percentuais, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

8.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances na forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor Taxa de Administração, e em seguida dos demais, em ordem decrescente da mesma;

8.9.1. A Pregoeira, buscando objetividade na disputa, poderá estabelecer intervalos mínimos de valor para os lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das empresas licitantes que efetuaram lances e atenderem as exigências deste Edital;

8.11. **EMPATE FICTO** - Quando duas ou mais propostas apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, serão estas consideradas como empatadas fictamente, nos termos previstos no art. 44 da LC 123/06, desde que a melhor proposta não tenha sido apresenta por empresa beneficiada pela citada Lei Complementar;

8.11.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
2. No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
3. Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4. O direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12 Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para presentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12.2 Não sendo apresentada nova proposta, na forma da alínea “a”, do subitem 8.11.1 ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

8.12.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;

8.13 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

8.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então a Pregoeira poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor **Taxa de Administração** com vistas à redução de preço.

8.15. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**: Aceita a oferta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, a fim de verificar se o licitante atende às exigências de habilitação relacionadas no **ANEXO I** a este Edital.

8.16. **A nova proposta ajustada com o percentual da taxa de administração,** readequado ao lance final ofertado, conformemodelos Anexos ao Edital, deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada, na Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min às 14h00min, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a divulgação do resultado.

8.17. Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, desde que não haja manifestação recursal.

8.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19. Caso a Pregoeira julgue conveniente, à seu exclusivo critério, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos.

**9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegura vista aos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. A Pregoeira negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.4. Na hipótese da divulgação do resultado final da licitação, com a declaração do vencedor do certame, ocorrer através de publicação na Imprensa Oficial do Município - **AMUPE**, a fluência do prazo de interposição do recurso terá início a contar da data de veiculação do aviso, dispensando-se a necessidade de prévia manifestação por parte do licitante recorrente.

9.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.7. Quaisquer recursos interpostos deverão ser dirigidos a Pregoeira, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min as 14h00min.

**10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

10.2. A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

10.3. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

 b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

 c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

10.4. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**11. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1. A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato;

11.2. A revisão de preços nos termos do art. 2º da Lei nº 3.419, de janeiro de 2019, será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

11.3. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

**12. PENALIDADES**

12.1. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

1. Ensejar o retardamento da execução do certame;
2. Não mantiver a proposta;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

12.8.1 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário do Poder Legislativo dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

12.11. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Câmara Municipal designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para realizar a fiscalização contratual.

**14. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

a) Fornecer a Câmara Municipal, os créditos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

b) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

c) Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

d) Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal.

e) Providenciar o suprimento dos cartões da Câmara Municipal via sistema on-line ou remotamente.

f) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

g) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal.

h) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação.

i) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

14.2. Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

a) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

b) Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da Câmara Municipal ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

c) Orientar os servidores da Câmara Municipal para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

d) Realizar o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias após a inclusão do crédito alimentação.

e) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, Fone nº. (81) 3521-0865 / 3521-0829, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

15.2.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho, no horário das 08h00min às 14h00min, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

15.3. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.

15.4. O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

15.6. A licitante vencedora deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

15.7. Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:

a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.

b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.

c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

15.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

15.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

15.10 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

15.11 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, das 08h00min às 14h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail: [**camaracabopregao@gmail.com**](mailto:camaracabopregao@gmail.com) **ou licitacoes@cabodesantoagostinho.pe.leg.br.** Maiores informações pelos fones: (81) 3521-0865 / 3521-0829.

15.12 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

I – Normas Gerais de Participação;

II – Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

III - Modelo de Procuração/Carta Credenciamento;

IV - Modelo de Carta Proposta Comercial;

V - Declaração de Cumprimento do Dispositivo Inc. XXXIII do Art.. 7º da C.F

VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

VII - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VIII - Termo de Referência;

IX – Planilha Orçamentária;

X - Minuta do Contrato.

14.13. É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2019.

**Rita de Cássia de Morais Monteiro**

Pregoeira

**Hendrik Francisco Emil Visser**

Equipe de Apoio

**Rafael Cavalheira Pinto**

Equipe de Apoio

**ANEXO I**

**NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir delineados:

I - Tratando-se de representante legal:

* Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis/simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador:

* Instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

1.2. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.

1. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
2. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Propostas”, no horário de 08h00min as 14h00min.

**b.1) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.**

1.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal nesta licitação.

1.4. Na ocasião da sessão de licitação o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.5. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá (ão) comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº.123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [*http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21*](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21)

b)declaração, firmada pelo representante legal daempresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº. 123/06:

1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/2006;
2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
3. Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;
4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

1.6. Os documentos relacionados no subitem acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO, do dia 22/05/2007.

1.7. Os licitantes que não estiverem credenciadas não terão voz ativa no processo, não podendo, pois, ofertar lances ou interpor recursos.

**2. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

2.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido em **anexo** a este Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação);

2.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

2.3. O licitante devidamente credenciado poderá consignar em ata a referida declaração, antes da abertura dos envelopes de propostas, dispensando-se a apresentação da declaração escrita.

**3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.

3.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

1. Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;
2. Número do processo Licitatório e do Pregão;
3. Descrição do objeto da presente licitação;

**d) conter preço unitário e global,** apresentando-se em moeda nacional, em algarismos e por extenso (global), sem ressalvas entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

e) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço global e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismos e o valor por extenso, o valor por extenso;

f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;

f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;

g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

3.3. A maior Taxa de Administração admitida para a contratação é de 0% (zero por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores da Câmara Municipal;

3.4. A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores da Câmara Municipal;

3.5. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório, e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito mensal, podendo inclusive cotá-la com taxa negativa, e isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação.

3.6. A taxa será, no máximo, de duas casas decimais.

3.7. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, transporte, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

3.8. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

3.10. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

3.11. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, desde que tenha poderes para esse fim.

3.12. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentos de Habilitação”.

**4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

4.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Propostas”, no horário de 08h00min as 14h00min.

1. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
2. A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

4.2. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

**4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos referenciados nesta alínea “a”, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

1. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
2. Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

1. Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;
2. Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no Art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei n° 8.666/93;

f) Prova de Regularidade Trabalhista, através de certidão expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a existência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/11.

**4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação.

**b)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão de entrega dos envelopes e abertura da Habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

b.1) **Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.**

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados no órgão competente e devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, as demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Geral e Corrente, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

AC + ARLP

Liquidez Geral = > (maior ou igual) 1,0

PC + PELP

AC

Liquidez Corrente = > (maior ou igual) 1,0

PC

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = ≤ 0,85

Ativo Total

**Onde:**

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Exigível a Longo Prazo.

GE: Grau de endividamento.

d) Na sociedade criada no exercício em curso, deverá ser apresentado por Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

*d1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.*

**4.2.3. Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) Técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**b) CERTIFICADO DE REGISTRO no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, dentro do prazo de validade do mesmo.**

**c) Declaração do Licitante se comprometendo a cadastrar até o momento da assinatura do contrato rede de estabelecimentos comerciais conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Edital.**

**4.3. Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

4.3.1. Somente estarão aptas a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.3.2. Para usufruto do benefício da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência da apresentação documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pela pregoeira, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

* 1. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;
  2. Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

**NOTA1:** Na forma do art. 4º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.520/2002, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

**NOTA2:** Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nª 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS**

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº. XXX/2019 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e **interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome e CPF do mandante)

*\* obs. A firma do mandante deve ser reconhecida.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ (Data) \_\_\_

Á

Pregoeira da Comissão de Licitação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Referência: Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_

A \_\_\_\_ (nome da Licitante) \_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_, tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_\_, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso), na forma discriminada na planilha anexa.

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_(assinatura do representante legal)\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, aos servidores efetivos da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios (função alimentação);

1.2.2 A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA,** na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3 A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:**

2.1 Esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, a concessão de auxílio alimentação aos Servidores efetivos, o que resultou na Lei nº 3.419/19, de 09 de janeiro do corrente ano.

2.2 O Contrato será celebrado com empresa especializada por meio do qual a Câmara determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, tudo para garantir a plena prestação dos serviços.

2.3 A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de Microprocessador.

2.4 Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

*“Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e* Acórdão 1228/2014 Plenário*, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: “Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito”. Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação."*

**3. DO VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:**

3.1 O valor global anual estimado para a licitação é de R$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANT. CARTÕES** | **CRÉDITO MENSAL** | | **TOTAL (MÊS)** |
| 08 | 800,00 | | 6.400,00 |
| 40 | 400,00 | | 16.000,00 |
| **TOTAL MENSAL** | | 22.400,00 | |
| **TOTAL ANUAL** | | 268.800,00 | |
| **Reajuste IPCA (4%)\*** | | 279.552,00 | |

*\* Previsão do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*

3.2 Na definição do valor global anual estimado da licitação considerou-se um total de 48 (quarenta e oito) beneficiários, com valor mensal médio do benefício de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescido de reajustamento para perspectiva de aumento do valor do benefício conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou do quantitativo de beneficiários durante a vigência do contrato, conforme Lei nº 3.419/19, de 09 de janeiro do corrente ano.

3.3 O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas;

3.4 O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pela Câmara Municipal;

3.5 A Taxa de Administração estabelecida no Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

3.5.1 A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

3.5.2 A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

3.5.3 O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

**4. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. O regime de execução da Licitação é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço global.

4.2 Os serviços objeto do contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal do benefício alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, para atender a **48 (quarenta e oito) servidores** da Câmara Municipal. Considerando que pode haver variação desse quantitativo, em função de admissões e desligamentos;

4.3 CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (alimentação) deverão conter os créditos em reais, sendo recarregável, de acordo com as quantidades e valores indicados pela Câmara Municipal, com senha a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível;

4.4 Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

4.5 A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para a modalidade alimentação, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos;

4.6 Para a modalidade **Cartão Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

a) A utilização dos cartões de alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura, **em pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado de PERNAMBUCO, com ênfase no Cabo de Santo Agostinho, capital Recife e Região Metropolitana.**

b) No que tange à Recife, Região Metropolitana e Cabo de Santo Agostinho, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo **TRÊS REDES DE HIPERMERCADOS para aceitar o cartão alimentação.**

b1) **Estado de Pernambuco**: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b2) **RECIFE e Região Metropolitana**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b3) **Especialmente no Cabo de Santo Agostinho**: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação.**

4.6.1 **ENTENDE-SE POR:**

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

4.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais, com ênfase no Estado de Pernambuco, que atenda satisfatoriamente os servidores da Câmara Municipal em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

4.8 **O SISTEMA OPERACIONAL INFORMATIZADO DEVERÁ:**

4.8.1 Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para a Câmara Municipal**;**

4.8.2 Possibilitar a operação pela Câmara Municipal via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos;

4.8.3 Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

4.8.4 As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Câmara Municipal, em meio digital, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**.

4.9 **PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

4.9.1 Cartões eletrônicos, (novos beneficiários) e segundas vias deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis,** contados da assinatura do contrato (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Casa Legislativa).

4.9.2 O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões eletrônicos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação;

4.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pela Câmara Municipal em ocasiões excepcionais.

4.9.3 Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão;

4.9.4 Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-905;

4.9.5 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.9.6 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação do **CONTRATADO,** personalização da Câmara Municipal através de razão social, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

4.9.7 Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

4.9.8 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.9.9 Os créditos remanescentes não utilizados, em caso de cartões bloqueados, deverão ser disponibilizados ao beneficiários através de reemissão de nova via do cartão.

4.9.10 Em caso de verificação e manifestação expressa, pela Câmara Municipal, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor da Câmara Municipal;

4.9.11 Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão. Após a rescisão do contrato, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para a Câmara Municipal, quando solicitada, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos;

4.9.12 A Câmara Municipalpoderá a qualquer momento solicitar a suspenção do benefício dos servidores desligados do seu quadro funcional;

4.9.13 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

4.9.14 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, para que os servidores usuários da Câmara Municipal possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO |
| 01.331.7001.0001.0000 | ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES |
| 3.3.90.46.00 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO |

**6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 Os faturamentos referentes aos serviços objeto do contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

6.2 O valor de cada faturamento será obtido pelo valor do crédito solicitado em cada pedido, aplicada a Taxa de Administração;

6.3 A execução do serviço será considerada somente a partir da data da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos usuários;

6.4 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pela Câmara Municipal, e se concluirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

**7. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.

7.2 A revisão de preços nos termos do art. 2º da Lei nº 3.419, de janeiro de 2019, será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

8. **DA PROPOSTA**

8.1 A interessada deverá apresentar sua proposta no dia, horário e local definidos no instrumento convocatório.

8.2 A maior Taxa de Administração admitida para a contratação é de 0% (zero por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores da Câmara Municipal;

8.3 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores da Câmara Municipal;

8.4 Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório, e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito mensal, **podendo inclusive cotá-la com taxa negativa**, e isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação.

8.4.1 A taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento, poderá ser negativa ou de valor zero, não violando o disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União.

8.5 A taxa será, no máximo, de duas casas decimais.

**9. DA VIGÊNCIA:**

9.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das determinações contidas no **item 4** deste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA,** obriga-se a:

10.1 Emitir e fornecer os cartões eletrônico com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal;

10.2 Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos;

10.3 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões;

10.4 Disponibilizar nos prazos definidos no contrato os créditos dos cartões eletrônicos, com o valor, por beneficiário, definido pela Câmara Municipal;

10.5 Apresentar relação contendo a Rede Credenciada, com ênfase no Estado de Pernambuco, que atenda satisfatoriamente os servidores da Câmara Municipal em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação;

10.6 Organizar e providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que solicitados pela **Câmara Municipal** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

10.7 Garantir a manutenção e ampliação da Rede Credenciada, sem restrição de localidade, de acordo com as necessidades da **Câmara Municipal;**

10.8 A rede de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de alimentação, deve respeitar o mínimo exigido neste Termo de Referência, para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal;

10.9 Na hipótese de descredenciamento de estabelecimentos, providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos para credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.10 Apresentar a **Câmara Municipal**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos;

10.11 A critério da **Câmara Municipal** poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados;

10.12 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bem como para verificar a real aceitação dos cartões alimentação;

10.13 Garantir com que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

10.14 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independente da vigência do Contrato, ficando de logo estabelecido de que a **Câmara Municipal** não responderá solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.15 Disponibilizar sistema informatizado que permita o a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento dos pedidos e das informações nos cartões, identificação do portador do cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para a **Câmara Municipal;**

10.16 Dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão pela internet ou aplicativo para consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão nos casos de roubo ou extravio;

10.17 Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

10.18 O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via.

10.19 Garantir a manutenção permanente do Sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

10.20 Garantir o reembolso a **Câmara Municipal** de créditos estornados dos cartões, no prazo consignado;

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A **Câmara Municipal,** além das obrigações legais, obriga-se a:

11.1 Requisitar os Serviços, à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades, estabelecendo a quantidade e valores a serem fornecidos;

11.2 Solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do quadro da Câmara Municipal ou que deixem de fazer jus ao beneficio, solicitando o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

11.3 Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e emissão de nota de crédito respectiva para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada.

11.4 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos.

11.5 Realizar o pagamento da fatura acompanhada da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA,** conforme Termo de Referência.

11.6 Manter os beneficiários informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**;

11.7 A **Câmara Municipal** poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

**12 DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Câmara Municipal designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para realizar a fiscalização contratual.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de março de 2019.

Otton Carneiro da Silva

Área Requisitante

**ANEXO IX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO):**

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, aos servidores efetivos da Câmara do Cabo de Santo Agostinho. | |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **TAXA**  **DE**  **ADMINISTRAÇÃO**  **%** |
| Taxa de Administração, em percentual, com duas casas decimais, incidente sobre o valor total dos produtos a serem fornecidos: |  |
| **OBSERVAÇÃO:** Não será admitida Taxa de Administração superior a **0,0% (zero por cento**). **Aceitável taxa de administração negativa**. | |

**REFERENCIAIS PARA SERVIDORES:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **QUANT. DE**  **BENEFICIÁRIOS** | **Crédito Mensal** | **Total (Mês)** | **Taxa de Adm.**  **(Igual a 0,0% ou negativa)** | **Valor mensal com ou sem o desconto**  **(R$)** |
| 01 | Vale Alimentação | 08 | R$ 800,00 | R$ 6.400,00 | % | R$ |
| 02 | Vale Alimentação | 40 | R$ 400,00 | R$ 16.000,00 | % | R$ |
| Total geral | | | | | |  |

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

# CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNJPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /PE, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal/procurador), o Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nacionalidade), (Estado civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_autuada sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual correspondente à taxa de administração de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_), incidente sobre o montante mensal total do Vale-Alimentação, além dos referidos valores dos Vales.

Parágrafo Único - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº\_\_\_\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade \_\_\_\_\_\_tombada sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO |
| 01.331.7001.0001.0000 | ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES |
| 3.3.90.46.00 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO |

Conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_\_, no valor total de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) **Prazo de Fornecimento**: **\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) \_\_\_\_** consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) **Prazo de vigência do contrato:** **\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

I - O regime de execução da Licitação é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço global.

II - Os serviços objeto do contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal do benefício alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, para atender a **48 (quarenta e oito) servidores** da Câmara Municipal. Considerando que pode haver variação desse quantitativo, em função de admissões e desligamentos.

III - CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (alimentação) deverão conter os créditos em reais, sendo recarregável, de acordo com as quantidades e valores indicados pela Câmara Municipal, com senha a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível.

IV - Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

V - A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para a modalidade alimentação, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

VI - Para a modalidade **Cartão Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

a) A utilização dos cartões de alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura, **em pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado de PERNAMBUCO, com ênfase no Cabo de Santo Agostinho, capital Recife e Região Metropolitana.**

b) No que tange à Recife, Região Metropolitana e Cabo de Santo Agostinho, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo **TRÊS REDES DE HIPERMERCADOS para aceitar o cartão alimentação.**

b1) **Estado de Pernambuco**: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b2) **RECIFE e Região Metropolitana**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação;**

b3) **Especialmente no Cabo de Santo Agostinho**: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação.**

VII - **ENTENDE-SE POR:**

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas –CNAE).

VIII - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais, com ênfase no Estado de Pernambuco, que atenda satisfatoriamente os servidores da Câmara Municipal em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

**IX - O SISTEMA OPERACIONAL INFORMATIZADO DEVERÁ:**

a) Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para a Câmara Municipal**.**

b) Possibilitar a operação pela Câmara Municipal via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos.

c) Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados.

d) As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Câmara Municipal, em meio digital, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**.

**X - PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

a) Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis,** contados da assinatura do contrato (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Casa Legislativa).

b) O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões eletrônicos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação;

b1) A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pela Câmara Municipal em ocasiões excepcionais.

XI - Devolução de créditos mediante a solicitação da Administração: 10 (dez) dias úteis.

XII - Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão.

XIII - Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-905.

XIV - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

XV - Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação do **CONTRATADO,** personalização da Câmara Municipal através de razão social, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

XVI - Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

XVII - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

XVIII - Os créditos remanescentes não utilizados, em caso de cartões bloqueados, deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão.

XIX - Em caso de verificação e manifestação expressa, pela Câmara Municipal, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor da Câmara Municipal.

XX - A Câmara Municipalpoderá a qualquer momento solicitar a suspenção do benefício dos servidores desligados do seu quadro funcional.

XXI - Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão. Após a rescisão do contrato, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para a Câmara Municipal, quando solicitada, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

XXII - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio.

XXIII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, para que os servidores usuários da Câmara Municipal possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro -** A fatura referente ao fornecimento será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Segundo -** Para o recebimento das faturas a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação.

**Parágrafo Quarto -** A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

I - Fornecer a Câmara Municipal, os créditos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

II - Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

III - Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

IV. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal.

V. Providenciar o suprimento dos cartões da Câmara Municipal via sistema on-line ou remotamente.

VI. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

VII. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal.

VIII. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

I. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

II. Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da Câmara Municipal ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

III. Orientar os servidores da Câmara Municipal para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

IV. Realizar o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias após a inclusão do crédito alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Terceiro.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo Sexto.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sétimo.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

**Parágrafo Oitavo.** Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

1. assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
3. retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
4. execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A revisão de preços nos termos do art. 2º da Lei nº 3.419, de janeiro de 2019, será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** - A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, *"pro rata tempore die"*, para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para realizar a fiscalização contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Segundo –** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Câmara ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL**

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**VICENTE MENDES SILVA NETO**

**Presidente**

**Contratante**

**EMPRESA**

**SÓCIO/RESPONSÁVEL**

**CARGO**

**Contratada**

# TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF/MF: CPF/MF:**